

# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.470, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR POLÍTICA MUNICIPAL COOPERATIVISTA.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Da Política Municipal Cooperativista**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal Cooperativista.

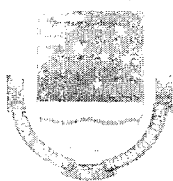
§ Único - Entender-se-á como Política Municipal Cooperativista, o processo decorrente das atividades exercidas pelo Poder Público ou privado, de interesse público.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal atuará de forma a estimular as atividades das Cooperativas, nos termos da lei, criando um sistema de sustentação e facilidades para o contínuo crescimento da atividade Cooperativista.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Público prestar assistência educativa e técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo.

### **Capítulo II**

#### **Das Sociedades Cooperativas**



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Artigo 4º - Serão consideradas sociedades cooperativas aquelas que estiverem devidamente registradas junto aos órgãos legais nos termos da legislação federal e pertinente.

Artigo 5º - Para funcionamento no âmbito do Município, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com a legislação federal pertinente.

### **Capítulo III Dos Objetivos**

Artigo 6º - Os objetivos das cooperativas será o definido em seus respectivos Estatutos, obedecendo-se a legislação federal, em especial a Lei nº 5764/71, sendo obrigatória a utilização da expressão "cooperativa".

Artigo 7º - As sociedades cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Município e inscritas nos órgãos fazendários municipais.

Artigo 8º - A Junta Comercial do município deverá adotar regime simplificado para registro das Cooperativas eliminando-se documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários.

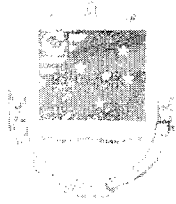
Artigo 9º - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários municipais com a emissão de respectiva inscrição.

### **Capítulo IV Dos Estímulos Creditícios**

Artigo 10 - O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, viabilizando a criação, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Município.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou no exterior para serem aplicados no desenvolvimento das cooperativas.

### **Capítulo V Do Sistema Tributário**



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Artigo 12 - Deverão ser observadas para as cooperativas, por parte dos órgãos fazendários municipais, a implantação de escrituração simplificada.

### **Capítulo VI**

#### **Do Conselho Municipal de Cooperativismo**

Artigo 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Cooperativismo, que será composto por representantes do Poder Público Municipal, privado e das entidades cooperativistas, em condições de igualdade, a quem deverá caber o papel de articulador das ações em relação ao sistema cooperativista no âmbito do Município .

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Município em prol do desenvolvimento das cooperativas no Estado.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Cooperativismo possuirá sua Secretaria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 23 de Março de 2016.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 23 de Março de 2016.